

Autógrafo 1/2022

Protocolo 33344 Envio em 28/01/2022 13:34:08

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022:

- I os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham o piso salarial, ficam reajustados em 10% (dez por cento), passando para R\$ 1.212,15 (um mil duzentos e doze reais e quinze centavos) e reclassificado na Referência 38;
- II os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde ficam reajustados em 5% (cinco por cento), passando o piso salarial para R\$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- III os vencimentos dos servidores do magistério público municipal ficam reajustados em 5% (cinco por cento); e
- IV os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham acima do piso salarial, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).
- **Art. 2º** Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.
- **Art. 3º** A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- **Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

Autógrafo 1/2022 Protocolo 33344 Envio em 28/01/2022 13:34:08



VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete



"ANEXO III ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais					
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)	
			57	1.926,03	
			58	1.975,48	
			59	2.026,55	
			60	2.079,38	
38	1.212,15		61	2.134,06	
39	1.230,71		62	2.190,75	
40	1.262,17		63	2.249,55	
41	1.294,27		64	2.310,67	
42	1.327,15		65	2.374,26	
43	1.360,58		66	2.440,58	
44	1.394,85		67	2.509,83	
45	1.429,86		68	2.582,28	
46	1.465,75		69	2.658,29	
47	1.502,34		70	2.738,20	
48	1.539,89		71	2.822,51	
49	1.578,36		72	2.996,10	
50	1.617,81		73	3.169,71	
51	1.658,27		74	3.344,24	
52	1.699,81		75	3.491,43	
53	1.742,53		76	3.644,98	
54	1.786,42		77	3.809,12	
55	1.831,59		78	4.017,22	
56	1.878,09		79	4.124,60	

Notas:

- ¹ Vigência: a partir de 01/01/2022
- ² Percentual de atualização da referência salarial básica: 10%.
- ³ Nova referência salarial básica: 38
- ⁴ Valor do piso salarial: R\$ 1.212,15
- ⁵ Percentual de atualização das demais referências: 5%.



Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal				
Referência	Valor (R\$)			
15	2.272,89			
16	2.312,45			
17	2.412,12			
18	2.516,78			
19	2.626,64			
20	2.742,03			
21	2.863,18			
22	2.990,38			
23	3.123,95			
24	3.264,18			
25	3.411,44			
26	3.566,05			
27	3.728,39			
28	3.898,86			
29	4.077,85			
30	4.265,77			

Notas:

- Vigência: a partir de 01/01/2022
 Percentual de atualização das referências: 5%
- ³ Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.272,89" (NR)

Autógrafo 1/2022 Protocolo 33344 Envio em 28/01/2022 13:34:08



"ANEXO VI QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE DE SAÚDE

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.627,50
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.627,50
31	AGENTE DE SAÚDE	1.627,50

Notas:

- ¹ Vigência: a partir de 01/01/2022
- ² Percentual de atualização das referências: 5%.
- ³ Valor do piso salarial: R\$ 1.627,50
 - ⁴ O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)